



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº **
-----------	--	-------

AUTOR: VEREADOR ZECA DA DISCOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 6.099, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM ISOLAMENTO.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de humanização do relacionamento de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e/ou suspensão das comunicações externas, por meio de canal de atendimento virtual e sem prejuízo ao atendimento presencial, nas instituições públicas ou privadas.

§1º O atendimento virtual de que trata o *caput* deste artigo consiste no fornecimento de boletim médico e na realização de visitas virtuais preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens e chamada de vídeo.

§2º No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente informação de contato para que a instituição de saúde com ele se comunique, em atenção ao disposto no § 1º deste artigo.

§3º A instituição de saúde deve informar o paciente e/ou seu responsável principal sobre a rotina de comunicação, o fornecimento dos boletins médicos e o horário das visitas virtuais, bem como esclarecer-lhes as dúvidas.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, a instituição de saúde deve comunicar aos seus familiares o boletim médico contendo o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente à unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

Parágrafo único. As informações pertinentes ao paciente isolado, que possam ser transmitidas virtualmente, deverão ser enviadas pelo menos uma vez por dia até às 18h, ordinariamente, e, extraordinariamente, em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- I** – autorização para procedimentos urgentes;
- II** – informação de transferências internas ou externas;
- III** – alta médica; e
- IV** – óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3º As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e poderão ser realizadas quando familiares ou responsáveis previamente solicitarem, o paciente aceitar e o quadro clínico permitir, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

§1º A rotina de comunicação dos pacientes internados com seus familiares estará vinculada à classificação do paciente em “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva, respeitando-se o limite de uma chamada de vídeo por dia.

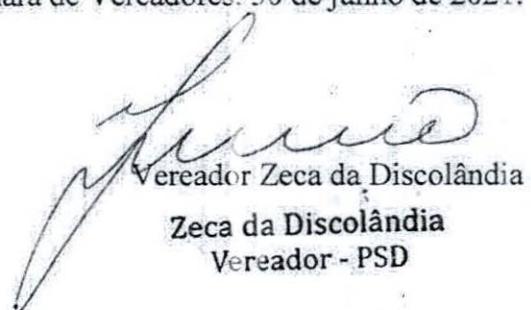
§2º A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§3º Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação à família poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagem instantânea.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de junho de 2021.


Vereador Zeca da Discolândia
Zeca da Discolândia
Vereador - PSD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 6.099/2021

JUSTIFICATIVA

Diante da crise ocasionada pela COVID-19, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas uma solução possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais que compõe a equipe de saúde. A propositura surgiu para atender pacientes e familiares que estão sofrendo com a situação adversa causada pelos protocolos hospitalares necessários para evitar o contágio da COVID-19.

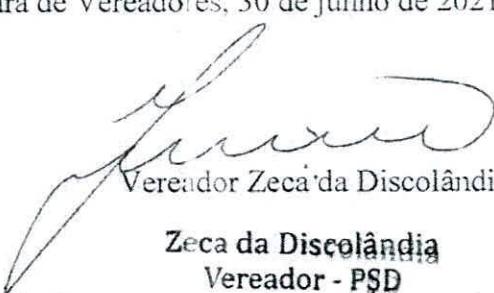
Conforme os relatos, atualmente o Boletim Médico é disponibilizado todos os dias, no mesmo horário e de forma presencial no Hospital de Campanha para tratar pacientes com COVID-19, o que contraria a recomendação de distanciamento social para evitar a transmissão do vírus. E embora, na maioria dos casos, seja permitido aos pacientes o uso de aparelho celular durante o tratamento nos hospitais, a exclusão digital de pacientes com posição econômica desprivilegiada ou sem conhecimento sobre recursos digitais, principalmente os idosos, impossibilita a comunicação dos mesmos com seus familiares e justifica a importância de o poder público promover meios para efetivar a comunicação por meio das visitas virtuais.

A viabilização de uma comunicação efetiva direta entre os pacientes internados, familiares e equipe médica, por meio do boletim médico disponibilizado virtualmente e videochamadas, diminui muito a ansiedade do paciente e dos familiares, contribuindo positivamente no tratamento e recuperação. A humanização é muito importante no processo de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar em que o isolamento é absolutamente necessário, visto que a comunicação com os familiares resta prejudicada.

As visitas e o boletim médico virtual têm o objetivo de minimizar o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando também o aumento na transmissão do vírus e o surgimento de quadros de transtornos psicológicos.

Assim, a proposta é otimizar e humanizar a comunicação e acolhimento dos pacientes e familiares afetados tanto pela COVID-19, quanto pelas demais doenças que exijam o isolamento e simplificar a relação do poder público com a sociedade na prestação dos serviços públicos de saúde, por meio da inovação e dos serviços digitais, em conformidade com os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Câmara de Vereadores, 30 de junho de 2021.


Vereador Zeca da Discolândia

Zeca da Discolândia
Vereador - PSD

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*